



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA Nº 505, DE 1º DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a participação de membros e servidores em missões e eventos internacionais do Ministério Público Federal.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, incisos XX e XXII, da [Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993](#), e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PGR/MPF nº 1.00.000.006337/2015-60, resolve:

Art. 1º Compete ao Procurador-Geral da República representar o Ministério Público Federal em missões e eventos internacionais, tais como congressos, seminários, simpósios, foros, encontros jurídicos e de cooperação técnica.

§ 1º A participação de outros membros do Ministério Público Federal ou de servidores em missão ou evento no exterior ocorrerá mediante designação específica do Procurador-Geral da República, observada a área de especialização ou de atuação, a experiência no tema e o domínio do idioma utilizado no evento.

§ 2º O Procurador-Geral da República poderá consultar as Câmaras de Coordenação e Revisão, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão ou ainda a Secretaria Geral do Ministério Público Federal para a indicação de membros ou servidores interessados em participarem de missão ou evento internacional.

§ 3º A consulta a que se refere o § 2º deste artigo poderá ser realizada pela Secretaria de Cooperação Internacional.

Art. 2º Os convites externos para a participação do Ministério Público Federal em missões ou eventos internacionais serão encaminhados ao Procurador-Geral da República, que, se for o caso, os tramitará à Secretaria de Cooperação Internacional para análise e providências.

§ 1º Os convites enviados a membros do Ministério Público Federal em caráter pessoal deverão ser remetidos à Procuradoria Geral da República para tramitação na forma descrita no caput.

§ 2º A apresentação de convite em nome pessoal para a participação de membro do Ministério Público Federal em missão ou evento internacional não implicará a designação automática do membro convidado.

§ 3º O membro convidado, em caráter pessoal e intransferível, responderá pelos custos de sua viagem, sem ônus para o Ministério Público Federal, ou poderá solicitar tal custeio à entidade organizadora.

Art. 3º A seleção de membro para a representação do Ministério Público Federal em missão ou evento internacional observará procedimento editalício, ou se realizará por indicação das Câmaras de Coordenação e Revisão ou da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, ou recairá em membro do Grupo Executivo da Secretaria de Cooperação Internacional, em consonância com a especialização temática por foro.

Art. 4º A Procuradoria Geral da República somente custeará viagens internacionais de membros e servidores quando houver interesse público relacionado à programação de atividades da área internacional do Ministério Público Federal.

Art. 5º Cabe ao membro ou servidor apresentar à Secretaria de Cooperação Internacional, no prazo de até trinta dias contados do retorno da viagem internacional, relatório escrito das ações desenvolvidas durante a missão ou evento oficial.

§ 1º A apresentação do relatório mencionado no caput deverá ser realizada em sistema eletrônico próprio, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Cooperação Internacional.

§ 2º A não apresentação do relatório de missão ou evento implicará o impedimento do membro ou servidor para outra viagem de representação internacional, até o adimplemento da respectiva falta.

§ 3º Os relatórios de missão serão analisados pela Secretaria de Cooperação Internacional para adoção das medidas cabíveis, especialmente para a execução do planejamento estratégico do Ministério Público Federal na área internacional.

§ 4º Quando a designação se fizer por indicação de Câmara de Coordenação e Revisão ou da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, o relatório de missão ou evento deverá ser apresentado também ao órgão proponente, na forma convencionada naquele âmbito.

Art. 6º A concessão de diárias e passagens para missões internacionais aos membros e servidores observará o preceituado na regulamentação vigente da matéria.

Art. 7º A participação do Procurador-Geral da República, dos membros e dos servidores em missões ou eventos internacionais será divulgada no sítio eletrônico do Ministério Público Federal, notadamente no Portal da Transparência, sendo os atos de autorização, que

ensejarem afastamento do país, publicados no Diário Oficial da União, até a data do início da viagem ou de sua prorrogação, com indicação do nome do membro ou servidor, cargo, unidade de lotação, país de destino, período e a finalidade resumida da missão ou do evento.

Parágrafo único. Se a manutenção do sigilo for necessária para o êxito de missão relacionada à atividade-fim da Instituição, a publicação será feita em extrato.

Art. 8º Compete à Secretaria de Cooperação Internacional dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria, sendo os casos omissos resolvidos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 2 jul. 2015. Caderno Administrativo, p. 1.](#)

M P F
Ministério Público Federal